



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 14/2023 - Prefeito Municipal - PROJETO DE LEI Nº 12/2023 - Dispõe sobre a concessão de reajuste dos padrões de vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	21/03/2023
Unidade de Origem	Departamento Legislativo
Unidade de Destino	Gabinete do Presidente
Usuário de Destino	Viviane Aparecida Del Massa Martins
Status	Aguardando assinatura

## TEXTO DA AÇÃO

Aguardando Assinatura

Assis, 21 de março de 2023.

**ELENICE PINTARI**  
Agente Legislativo



# *Câmara Municipal de Assis*

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## **AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 14/2023**

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 14/23, do Poder Legislativo, referente ao Projeto de Lei nº 12/23, do Poder Executivo, que dispõe sobre a concessão de reajuste dos padrões de vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o reajuste dos Padrões de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Administração Direta e Indireta, no percentual de 4% (quatro por cento), com a finalidade de compensar a majoração da alíquota da contribuição previdenciária dos servidores cuja obrigatoriedade legal está prevista no § 4º, do artigo 9º, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder automaticamente a atualização da tabela de Padrão de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Administração Direta e Indireta, a partir da aprovação desta lei.

**Art. 2º** - Os efeitos da presente Lei se estendem igualmente aos servidores inativos e pensionistas, respeitada a legislação vigente a época de concessão dos respectivos benefícios.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 21 DE MARÇO DE 2023**

**VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS**  
**Presidente**